



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.491, de 9 de dezembro de 1997, que “Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 9.491, de 9 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

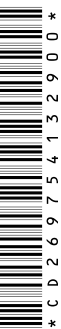
Apresentação: 17/06/2026 11:00:14.880 - Mesa

PL n.3163/2026



Palácio do Congresso Nacional
Câmara dos Deputados

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269754132900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glauber Braga



* C D 2 6 9 7 5 4 1 3 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/06/2026 11:00:14.880 - Mesa

PL n.3163/2026

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Desestatização, instituído na década de 1990, foi um verdadeiro golpe à capacidade de articulação e controle do Estado sobre os setores estratégicos da economia e, em última análise, à própria soberania.

A transferência para atores privados do controle de ativos estratégicos ameaça as liberdades democráticas e a existência de mecanismos públicos de controle desses setores. O amplo processo de privatizações, aliadas às práticas de austeridade fiscal engessam a capacidade do Estado de gerir atividades estratégicas, que poderiam significar maior autonomia do Estado Brasileiro e soberania econômica.

Empresas atuantes em setores como mineração, energia, telecomunicações e infraestrutura desempenham papel fundamental na formulação de políticas públicas e na promoção do avanço nacional. A privatização da Companhia Vale do Rio Doce, em 1997, é exemplo desse desvio. A alienação do controle de uma das maiores empresas mineradoras do mundo reduziu a capacidade do Estado brasileiro de influenciar diretamente a exploração de recursos minerais estratégicos, cuja importância alcança questões relacionadas à segurança nacional, à política industrial e ao cuidado ecológico com as riquezas naturais.

A frequente subavaliação, quando não fraudulenta, dos ativos públicos durante os processos de privatização, sobretudo em momentos de estímulo à restrição fiscal, já mostrou que pode fazer com que empresas construídas ao longo de décadas com investimentos públicos sejam alienadas por valores que não refletem seu potencial econômico. Nesse contexto, o ganho financeiro imediato obtido com a venda dos ativos pode ter sido inferior ao valor dos dividendos, tributos e benefícios econômicos que tais empresas poderiam gerar para o Estado ao longo do tempo.

A perda de instrumentos de planejamento econômico e soberania gera prejuízos imensos à população e ao Governo, pois as empresas estatais devem operar com objetivos que vão além da maximização do lucro, realizando investimentos em regiões menos atrativas economicamente ou executando políticas públicas voltadas à integração nacional. Após a privatização, a lógica empresarial tende a privilegiar projetos com maior retorno financeiro, muitas vezes em processos fraudulentos que beneficiam indivíduos, o que pode ampliar a corrupção, as desigualdades regionais e reduzir a capacidade do poder público de induzir investimentos em áreas consideradas prioritárias para o avanço social.

No setor de energia, por exemplo, os danos associados à diminuição do controle estatal sobre atividades essenciais para o funcionamento da economia são imensos. O fornecimento de energia elétrica constitui serviço indispensável para a indústria, o comércio e a população em geral. A transferência do controle de empresas estratégicas para agentes privados limita a capacidade governamental de coordenar investimentos de longo prazo, especialmente em períodos de crise energética ou necessidade de expansão da infraestrutura nacional. Em setores caracterizados por monopólios ou por elevada concentração econômica, a privatização significa monopólio privado de setores essenciais, sem nenhum controle popular.

As telecomunicações são mais um exemplo da concentração de mercado, da qualidade dos serviços e dos elevados custos suportados pelos consumidores em determinados períodos.



*Palácio do Congresso Nacional
Câmara dos Deputados*

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269754132900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glauber Braga



* C D 2 6 9 7 5 4 1 3 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/06/2026 11:00:14.880 - Mesa

PL n.3163/2026

Os impactos sociais das privatizações também atingem diretamente o mundo do trabalho, pois diversas empresas submetidas ao processo de privatização realizaram reestruturações administrativas que incluíram programas de demissão, terceirização e redução de quadros funcionais. A redução de empregos de qualidade gerou impactos duradouros sobre a renda e a dinâmica econômica nacional.

Outrossim, o maior dano é à soberania nacional. Quando setores estratégicos passam ao controle de grandes grupos internacionais, as decisões empresariais são tomadas com base em interesses que nada têm a ver com o interesse público. Além disso, parte dos lucros gerados por essas empresas será remetida ao exterior.

Por fim, empresas públicas desempenham funções relacionadas à segurança nacional, ao controle de setores estratégicos, à redução de desigualdades, à universalização de serviços essenciais e à promoção do desenvolvimento tecnológico. A desestatização representa não apenas uma mudança de propriedade, mas também uma redução da capacidade estatal de formular e executar políticas públicas voltadas ao interesse coletivo.

Brasília, 17 de junho de 2026.

GLAUBER BRAGA
Deputado Federal
PSOL/RJ



Palácio do Congresso Nacional
Câmara dos Deputados

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269754132900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glauber Braga



* C D 2 6 9 7 5 4 1 3 2 9 0 0 *